

LEI Nº 1.656

PROCESSO Nº 516-W

## LEI Nº 1656

de 08 de dezembro de 1981

Acrescenta o parágrafo 3.º, ao artigo 238, da Lei n.º 1.218, de 13.abr.71 sobre aposentadoria especial para professores e professoras.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono o seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 238, da Lei n.º 1.218, de 13.abr.71 é acrescido do seguinte parágrafo 3.º:

Parágrafo 3.º - A aposentadoria para o professor, também poderá ser concedida após 30 [trinta] anos e, para a professora após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério. [Emenda Constitucional n.º 18, de 30.Jun.81].

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de dezembro de 1981.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes  
Prefeito

José Ivan Fonseca Neves  
Diretor do Departamento de Finanças

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrado no Livro das Leis Municipais n.º XV.

Sergio Altino Moreira Ribeiro

Procurador Jurídico  
Respondendo pelo  
Departamento de Administração